



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DE FINANÇAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 17/2026/SEFIN-PMCG

Campina Grande- PB, 04 de agosto de 2026

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Campina Grande- Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 409, §2º da Lei Complementar 116/2016 resolve:

Art. 1º- Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de R\$ 73,96 (setenta e três reais e noventa e seis centavos) para R\$ 74,08 (setenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 228/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 51.705/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WILLIAM DE SOUZA CARVALHO**, matrícula 1920, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **quarto decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de julho até 31 de dezembro de 2026**.

Campina Grande, 06 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 287/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e; mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 54.357/2026**,

RESOLVE:

Remover o servidor **FLAVIANO PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula 6557, ocupante efetivo de Agente de Limpeza, da **Secretaria de Educação** para a **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**, a partir da presente data.

Campina Grande, 03 de agosto de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

ADESÃO Nº 03.002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a ADESÃO Nº 03.002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS (COMGRANBEL), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM NUVEM, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DIGITAIS E MÓDULOS INTEGRADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76, no valor de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Justificativa Técnica e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 04 de agosto de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 257/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 65.596/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PAUMARISA VIEIRA DE AZEVEDO**, matrícula 14177, ocupante do cargo efetivo de Médico II, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06

(seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 01 de agosto de 2026 até 31 de janeiro de 2027.**

Campina Grande, 21 de julho de 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 262/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 58.859/2026,**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GILDSON NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula 6672, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **quarto decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 03 de agosto de 2026 até 02 de fevereiro de 2027.**

Campina Grande, 24 de julho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: INOVA IMPRESSÃO E DESIGN LTDA
CNPJ: 40.284.873/0001-98
Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 195 - Centro
CEP: 58.184-000
Contatos: (83) 98191-4318
E-MAIL: hyabbilima@gmail.com
Representante: Hyabbi Kaie Dias de Lima

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
3	FOLHA ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	900	R\$ 5,49	R\$ 4.941,00
4	FOLHA ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM OBSTETRÍCIAF-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	900	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
6	AGENDA CAPA DURA, 24 X 18 CM, MIOLO COM 200 FOLHAS, PAPEL AP 75 G, ESPIRAL EM METAL	UND	1000	R\$ 8,99	R\$ 8.990,00
7	CAPA DE PROCESSO, 32 X 47 CM, PAPEL AP 240 G, NA COR 4X0 COM DOBRA, JANELA E BOLSO	UND	10000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
12	CRACHÁ, 10 X 15 CM, PAPELTRIPLEX 250 G/M2, 4X0 CORES, CORDÃO RABO DE RATO E FURO	UND	10000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
13	ENVELOPE BRANCO TIPO OFÍCIO PARA PRONTUÁRIO FAMILIAR 24 X 34 CM 4X0	BLOCO	15000	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
14	ENVELOPE CARTA TIMBRADO, 23 X 11 CM, PAPEL AP 150 G, 4X0 CORES	UND	20000	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00

15	ENVELOPE SACO TIMBRADO, 24 X 34 CM, PAPEL AP 150 G, 4X0 CORES	UND	30000	R\$ 0,84	R\$ 25.200,00
16	ENVELOPE SACO TIMBRADO, 26 X 36 CM, PAPEL AP 150 G, 4X0 CORES	UND	20000	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
17	FOLDER EDUCATIVO, A4, PAPEL COUCHE 170 G, 4 X 4 CORES, COM 02 DOBRAS	UND	100000	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
21	PANFLETO EDUCATIVO, 15 X 21 CM, PAPEL COUCHE 90 G, 4 X 4 CORES	UND	120000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
22	PAPEL TIMBRADO, A4, PAPEL AP 75 G, 4X0 CORES	UND	30000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
23	PASTA TIMBRADA PARA EVENTOS TRIPLEX 250 4X0 PLASTIFICADA COM BOLSO	UND	10000	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00
24	CARTILHA EDUCATIVAS DIVERSAS – CAPA E MIOLO PAPEL COCHE 115G/M² 14 LÂMINA 4X4 COR FORMATO 15X21CM FECHADO	UND	10000	R\$ 1,84	R\$ 18.400,00
25	FOLHA PAPEL OFF SET, TAMANHO 21X30, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL 180G	UND	8000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
26	FOLHA PAPEL OFF SET, TAMANHO 21X30, IMPRESSÃO 4X4 COR, PAPEL 180G	UND	8000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
27	FOLHA ANAMNESE F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	2000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
28	FOLHA ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
29	FOLHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL CAPS AD F-9 PAPEL AP 20 KG C/100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,64	R\$ 2.320,00
30	FOLHA ATESTADO DE SANIDADE MENTAL F-16 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FOLHAS 4X4	BLOCO	500	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
31	FOLHA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA PAPEL AP 20 KG F-9 4X4 BLOCO COM 50 FOLHAS	BLOCO	1200	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
32	FOLHA BOLETIM DE ATENDIMENTO - SUS F-9 PAPEL AP 20 KG BLOCO C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1200	R\$ 4,54	R\$ 5.448,00
33	FOLHA BOLETIM OPERATÓRIO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	1000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
34	CARTÃO DE ALTA HOSPITALAR DO RN F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0 CORES	BLOCO	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00
36	CARTÃO DE APRAZAMENTO DE TUBERCULOSE F- 18, CARTÃO 60KG. 4X4 CORES	UND	2000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
25	FOLHA PAPEL OFF SET, TAMANHO 21X30, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL 180G	UND	8000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
26	FOLHA PAPEL OFF SET, TAMANHO 21X30, IMPRESSÃO 4X4 COR, PAPEL 180G	UND	8000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00
40	CARTÃO DE VACINA INFANTIL 10X7CM 4X4 OFFSET 240 G/M2	UND	200000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
41	CARTÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR AP 180GR F- 16 4X0	UND	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
42	CARTÃO ESPELHO VACINA MENINA F-6, 60 KG, F/V 4X4	UND	20000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
43	CARTÃO ESPELHO VACINA MENINO F-6, 60KG F/V 4X4	UND	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
44	FICHA CHECK-LIST DO VEÍCULO SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
45	FICHA CHECK-LIST DOS EQUIPAMENTOS INTERNOS DA USA E USB (SAMU 192) F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
46	FOLHA CLÍNICA MÉDICA E OBSTETRÍCIA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	100	R\$ 4,94	R\$ 494,00
47	FOLHA CONTA HOSPITALAR F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	500	R\$ 3,44	R\$ 1.720,00
48	FOLHA CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	300	R\$ 4,54	R\$ 1.362,00
49	FOLHA DECLARAÇÃO DE TESTE HIV USUÁRIO F-9, AP 20KG, 100X1 4X0	BLOCO	500	R\$ 4,29	R\$ 2.145,00
50	FOLHA DEMONSTRATIVO EPIDEMIOLÓGICO DE ESQUISTOSSOMOSE F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
51	FOLHA DEMONSTRATIVO MENSAL DE PRAGUICIDAS POR URS F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
52	ESQUITOSSOMOSE FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE CASOS F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	200	R\$ 4,74	R\$ 948,00
53	ETIQUETA CURATIVO F-16 AP 20 KG 4X0 COM 100FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
54	ETIQUETA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS 10 X 10CM 4X0 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
55	ETIQUETA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	BLOCO	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00

	10X10CM 4X0 BLOCO COM 100 FOLHAS				
56	ETIQUETA DE AGENDAMENTO DE EXAMES 10 X 10CM 4X0 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
57	ETIQUETA DE AGENDAMENTO ODONTOLÓGICO 10 X 10CM 4X0 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
58	ETIQUETA DE LABORATÓRIO 4X0 10X10CM COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
59	ETIQUETA SUTURA F-16 AP 20 KG 4X0 COM 100 FOLHAS	BLOCO	400	R\$ 4,19	R\$ 1.676,00
60	FICHA EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM UPA24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
61	FICHA EVOLUÇÃO MÉDICA UPA 24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
62	FICHA EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR CAPSI F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
63	FICHA EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 5,54	R\$ 5.540,00
64	FICHA EVOLUÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
65	FICHA ACOMPANHAMENTO, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
66	FICHA ATIVIDADE COLETIVA, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,79	R\$ 4.790,00
67	FICHA B ACOMP. DIABÉTICO (ACS) 100 X1, PAPEL 20KG, F/V, 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
68	FICHA B ACOMP. HIPERTENSO (ACS) 100 X1, PAPEL 20KG, F/V, 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00
69	FICHA B GESTANTE (ACS) F-9, PAPEL 20KG, F/V, 100X1, 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
70	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE INDUÇÃO DE PARTO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
71	FICHA DE ACOMPANHANTE CCIH (ÁREA HOSPITALAR) F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
72	FICHA DE ANAMNESE SISMENTAL F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	3000	R\$ 4,34	R\$ 13.020,00
73	FICHA DE ATENDIMENTO DA UPA/24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/100 FLD 4X4	BLOCO	3000	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
74	FICHA DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, A4, PAPEL AP 75 G, COM 100 FOLHAS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
75	FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SAMU F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	3000	R\$ 4,54	R\$ 13.620,00
76	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS F-8 AP 22 KG 4X0	BLOCO	1200	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00
77	FICHA DE CONSOLIDAÇÃO DE DIARREIA F-9, PAPEL 20KG, 100X1, 4X0	BLOCO	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
78	FICHA DE CONTROLE DE QUARTEIRÃO, F-9 AP 20KG 4X0	BLOCO	1000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
79	FICHA DE ESTRATIFICAÇÃO DE GESTANTE 4X4	BLOCO	1000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
80	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL, F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	1000	R\$7,20	R\$ 7.200,00
81	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
82	FICHA DE ITINERÁRIO DO GUARDA DE EPIDEMIOLOGIA, F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
83	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE MALÁRIA F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
84	FICHA DE PROCEDIMENTO E-SUS F-8 AP 22 KG 4X4	BLOCO	1200	R\$ 4,44	R\$ 5.328,00
85	FICHA DE PROCEDIMENTOS DA UPA24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
86	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, PAPEL 20KG, F-18 4X4	BLOCO	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
87	FICHA DE REGISTRO DE VACINADOS F-9 PAPEL AP 20 KG 100 X VIA 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,54	R\$ 4.540,00
88	FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
89	FICHA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, COM 100 FLS	BLOCO	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
90	FICHA DE SERVIÇO DE CONTROLE DE RAIVA, F-9 AP 20 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
91	FICHA DE SERVIÇO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
92	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE LEITO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00

93	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE SANGUE PARA UP24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	300	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
94	FICHA DE TERAPIA OCUPACIONAL, A4, PAPEL AP 75 G, 4 X4 COR, COM 100 FLS	BLOCO	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
95	FICHA DE VACINA E-SUS F-8 AP 22 KG 4X4	UND	40000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
96	FICHA DE VISITA DO ACE F- 18, PAPEL 20 G, 100X1 VIA, 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,42	R\$ 8.840,00
97	FICHA DO COMPARTILHAMENTO DO CUIDADO 4X4 30X21CM	BLOCO	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
98	FICHA GERAL DO CENTRO MILKA PAPEL AP 20 KG F-9 4X4 30X21CM	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
99	FICHA GERAL F-9, PAPEL 20KG, F/V,100X1 4X4	BLOCO	15000	R\$ 4,24	R\$ 63.600,00
100	FICHA REQUISIÇÃO CONSULTA 15X21CM 4X0 100X1	BLOCO	24000	R\$ 2,09	R\$ 50.160,00
101	FICHA REQUISIÇÃO EXAMES 15X21CM 4X0 100X1	BLOCO	24000	R\$ 2,19	R\$ 52.560,00
102	FICHA RECEITUÁRIO SIMPLES 14X21CM 4X0 100X1	BLOCO	30000	R\$ 2,08	R\$ 62.400,00
103	FICHA TERMO DE RESPONSABILIDADE, A4, PAPEL AP 75 G, C/100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
104	FORMULÁRIO BPA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	800	R\$ 4,44	R\$ 3.552,00
105	FORMULÁRIO PARA TROCA DE PLANTÃO - SAMU192 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
106	GUIA DE EVOLUÇÃO DE INSUMOS E FÁRMACOS VENCIDOS F-9 PAPEL A9 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,34	R\$ 2.170,00
107	FICHA INVESTIG. DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO COVID DA LISTA PARA INTERNAÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
108	FICHA ITINERÁRIO DE TRABALHO/FEBRE AMARELA E DENGUE. F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00
109	FICHA LAUDO DE RESULTADOS DE EXAMES PARA TESTE- RÁPIDO F-9 AP 20 KG 4X0	BLOCO	4000	R\$ 4,44	R\$ 17.760,00
110	FICHA LAUDO PARA SOLIC. AUT. PROCEDIMENTO LABORATORIAL F-9, F/V. 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,84	R\$ 9.680,00
111	FICHA LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,09	R\$ 8.180,00
112	FICHA LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL PAPEL AP 20 KG F- 9 4X4	BLOCO	4000	R\$ 4,29	R\$ 17.160,00
113	FICHA LAUDO RESULTADO TESTE COVID 19 F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	4000	R\$ 4,28	R\$ 17.120,00
114	FICHA MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO F-9, PAPEL 20KG. 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
115	FICHA MAPA DIÁRIO DE VISITA AOS LEITOS F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
116	FOLHA PLANEJAMENTO MENSAL CAPS I F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,04	R\$ 2.020,00
117	FICHA PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO SEMANAL DE CASOS DE DENGUE F-9 PAPEL 20 KG 4X4	BLOCO	800	R\$ 5,01	R\$ 4.008,00
118	FICHA PLANILHA DE CASO DIARREIA F-9, PAPEL 20KG, 100X1. 4X4	BLOCO	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00
119	PLANILHA DIÁRIA DA CLASSIFICAÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
120	FICHA PLANILHA MENSAL DAS ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE-LTA F-9 AP 20KG 4X4	BLOCO	200	R\$ 3,79	R\$ 758,00
121	PRESCRIÇÃO MÉDICA F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
122	FOLHA PRESCRIÇÃO MÉDICA UP24H F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
123	FOLHA PROGRAMA DE CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE F- 9 AP 20KG 4X4 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
124	FICHA QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE F-9 AP 20KG 4X4 COM 100FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
125	FOLHA RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO DO CASO F-9 PAPEL AP 20KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	200	R\$ 3,79	R\$ 758,00
126	FOLHA RELATÓRIO DE LEISHMANIOSE EM ÁREAS PRIORITÁRIAS F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 5,44	R\$ 1.088,00
127	FOLHA RELATÓRIO MENSAL DE DIAGNÓSTICO DA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
128	FOLHA RELATÓRIO SEMANAL DE LÂMINAS DO PROGRAMA LTA F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
129	FICHA REMESSA DE AMOSTRA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE/ENTOMOLOGIA. F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	200	R\$ 4,44	R\$ 888,00

130	FOLHA REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA F-9 PAPEL AP 20KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
131	FICHA REQUISIÇÃO DO ALMOXARIFADO 15X21 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	2000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
132	FOLHA RESULTADO DE EXAMES F-9 AP 20KG 4X0 COM 100 FOLHAS	BLOCO	1000	R\$ 4,34	R\$ 4.340,00
133	FOLHA RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	2000	R\$ 3,98	R\$ 7.960,00
134	FICHA SOLICITAÇÃO DE SANGUE/HEMOCOMPONENTE F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
135	FICHA SOLICITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
136	FICHA SOLICITAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CÃES E GATOS F-9 AP 20KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 4,84	R\$ 2.420,00
137	FICHA DE TERAPIA OCUPACIONAL F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X4	BLOCO	500	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
138	FOLHA TERMO DE ALTA À PEDIDO DO PACIENTE F-9 PAPEL AP 20 KG C/ 100 FLS 4X0	BLOCO	500	R\$ 4,09	R\$ 2.045,00
139	FOLHA TERMO DE CONSENTIMENTO DO DIU F-9 AP 20 KG 4X4 COM 100 FOLHAS	BLOCO	500	R\$ 3,74	R\$ 1.870,00
140	FOLHA TERMO DE INTERDIÇÃO/DESINTERDIÇÃO F-9 PAPEL AP 20KG C/ 100 FLS 4X4 CORES	BLOCO	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
141	CADERNETA DA GESTANTE TAM. 15X21 CAPA DURA COM APROX. 100 FOLHAS INCLUI CARTÃO DE CONSULTA E EXAMES, ORIENTEÇÃO SOBRE GESTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO BEBÊ, CUIDADE DE SAÚDE, PARTO E OS PARTO E AMAMENTAÇÃO. SEGUINDO PADRÃO DO SUS.	UND	12000	R\$ 2,98	R\$ 35.760,00
142	CARTÃO DO USUÁRIO 30X21CM 1X1	UND	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
143	FICHA TERMO DE LAQUEADURA TUBÁRIA F-9 AP 20 KG 4X4 CORES COM 100 FOLHAS	UND	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
Novecentos e vinte e um mil e quarenta e nove reais.				VALOR TOTAL: R\$ 921.049,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	900
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	900
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	1000
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10000
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	2000
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10000
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	15000
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	20000
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	30000
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	20000
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	100000
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	120000
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	30000
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10000
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10000
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	8000
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	8000
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1200
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1200
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000

34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	2000
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	2000
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10000
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	200000
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	200000
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10000
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	20000
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	20000
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	100
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	300
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	400
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
67	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	3000
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	3000
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	3000
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1200
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
79	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1200
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	300
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	40000
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000

97	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	15000
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	24000
101	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	24000
102	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	30000
103	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
104	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	800
105	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
106	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
107	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
108	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
109	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	4000
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	4000
113	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	4000
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
115	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
117	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	800
118	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
119	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
121	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
122	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
123	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
124	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
126	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
127	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
128	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
129	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	200
130	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
131	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
132	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
133	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	2000
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
135	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	1000
136	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
137	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
138	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
139	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
140	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	500
141	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	12000
142	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	30000
143	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	500

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de

preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 04 de agosto de 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026- 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina

Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ODIMILSON ALVES PEREIRA

CNPJ: 03.930.566/0001-00

Endereço: Rua Barroso, 908 – SUL Centro

CEP: 64.001-130

Contatos: (86) 3222-8005

E-MAIL: piauipe@hotmail.com

Representante: Odimilson Alves Pereira

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
2	FOLHA DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL AUTOCOPIATIVO BLOCO COM 100 FOLHAS F-16 COM 2 VIAS TAM. 14,5 X 20,5	BLOCO	10000	R\$ 7,10	R\$ 71.000,00
9	CERTIFICADO, A4, PAPEL AP 180 G, 4X0 CORES	UND	5000	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
11	CONVITE, 15 X 21 CM, PAPEL COUCHE 210 G, 4X0 CORES	UND	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
35	CARTÃO DE APRAZAMENTO DE HANSENÍASE, P. 60K F-32 4X4 CORES	UND	2000	R\$ 0,27	R\$ 540,00
37	CARTÃO DE HIPERDIA, F-18, 60KG F/V 4X0 CORES	UND	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
Setenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais				VALOR TOTAL: R\$ 76.490,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	10.000
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	5.000
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	2.000
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	2.000
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	UND	10.000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto

no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 04 de agosto de 2026. .

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2026 – SMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 007/ 2026- 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Av Rio Branco, 484, Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.07/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **30/07/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 772/2026**, sujeitando-se as

partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A CONFECCÃO, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.07/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DECK GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 11.461.719/001-46
Endereço: AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA,TORRE,JOÃO PESSOA
CEP: 58040-300
Contatos: (83) 32550717-83 986015896
E-MAIL: LICITACAO@DECKGRAFICA.COM.BR
Representante: CLÁUDIO DE SOUZA MAGALHÃES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	TALONARIO DE RECEITA CONTROLADA AZUL TIPO B1 VIA PAPEL SUPER. BOND 75G BLOCO COM 50 FOLHAS TAM. 26X9,5CM	BLOCO	6000	R\$ 7,40	R\$ 44.400,00
Quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais				VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	BLOCO	6000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos

ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **AMANDA RENATA CARNEIRO BEZERRA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 04 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
2.05.063/2024**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.063/2024, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JILÓ GUEDES, 39 – SANTO ANTÔNIO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS TUTELARES, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 02.08.2026 ATÉ 02.08.2027 E REAJUSTE INCP REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE JUNHO 2025 A JUNHO DE 2026 DE 4,567040 %. **FUNDAMENTO LEGAL:** CONTRATO Nº 2.05.063/2025; INEXIGIBILIDADE Nº 05.015/2024; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 243 1037 2148 – AÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **VALOR** R\$: 95.660,76 (NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ARRUDA. **ASSINATURA:** 31.07.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.064/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.064/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM TELEFONIA IP, URA, CONTACT CENTER, COMUNICAÇÃO UNIFICADA E OMNICHANNEL, HOSPEDADA EM NUVEM, BEM COMO OUTROS SOFTWARES, INCLUINDO OS RECURSOS DE ACESSO AO STFC, LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ACESSO À PLATAFORMA EM NUVEM POR MEIO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, **POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 06.08.2026 ATÉ 06.08.2027 E REAJUSTE IPCA/IBGE REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE JUNHO 2025 A JUNHO DE 2026 DE 4,892470% FUNDAMENTO LEGAL:** CONTRATO Nº 2.05.064/2024; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2023, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 137/2022; LEI Nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** ATÉ 06 DE AGOSTO DE 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 122 2001 2169. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.40 **FONTE DE RECURSOS:** 15001000/16600000. **VALOR** R\$ 26.537,40 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) **PARTES CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. **ASSINATURA:** 03.08.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.065/2024

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO

CONTRATO Nº 2.05.065/2024 POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 06/08/2026 ATÉ 06/08/2027, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133 DE 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº 05.016/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000 **PROGRAMA DE TRABALHO:** 08 244 1010 2058 AÇÕES DOS SERVIÇOS VOLTADOS À POPULAÇÃO DE RUA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **VALOR** QUANTIA MENSAL DE R\$ 2.921,86 (DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 35.062,32 (TRINTA E CINCO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RÔMULO AGRA TAVARES DE SALES. **ASSINATURA:** 03.08.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.068/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.068/2024 POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 08/08/2026 ATÉ 08/08/2027, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133 DE 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº 05.019/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000 **PROGRAMA DE TRABALHO:** 08 244 1011 2064 – AÇÕES DOS CRAS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **VALOR** QUANTIA MENSAL DE R\$ 2.452,16 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE 29.425.92 (VINTE E NOVE MIL. QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VICENTE EUGÊNIO DOS SANTOS. **ASSINATURA:** 31.07.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 294/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização

dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal, cujo objeto possuem como objeto CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, EMISSÃO DE DIAGNÓSTICOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, MODELOS E SUGESTÕES DE PROCESSOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO NORMATIZAR E APRIMORAR AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS CONTÍNUOS ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FGTS/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR PARTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, oriundo de uma inexigibilidade com a empresa a AYDA M S NOGUEIRA ASSESSORIA ADMISTRATIVA E FINANCEIRA pessoa jurídica com inscrição CNPJ nº 55.567.363/0001-03:

Gestor: ANSELMO LOURENÇO BEZERRA, gerente financeiro, inscrito sob o CPF nº 873.XXX.XXX-20.

Fiscal: PATRICIO NATANAEL DA SILVA ALVARO, assessor técnico, CPF nº 098.XXX.XXX-55;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

PORTARIA Nº 295/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato cujo objeto aquisição de KIT ESCOLAR para uso dos alunos do EJA da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba, oriundo da adesão de ATA de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90002/2024/FNDE/MEC com a EBSE - EMPRESA

BRASILEIRA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ Nº 53.531.645/0001-17:

Gestora: VERA LÚCIA PASSOS NÓBREGA DE SOUZA, Coordenadora, CPF nº: 414.XXX.XXX-06;

Fiscal: ALESSANDRO ARAÚJO SILVA, Gerente do Setor de Almoxarifado, CPF nº: 049.XXX.XXX-47.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

PORTARIA Nº 296/2026

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato, cujo objeto é a contratação do palestrante contratação do palestrante Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa para ministrar ministrar a palestra no V Simpósio Alusivo à Pessoa com Deficiência, cujo tema será “A INCLUSÃO NÃO É APENAS ACESSO: PROMOVENDO PARTICIPAÇÃO, PERMANÊNCIA E VALORIZAÇÃO”, a ser realizada pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – Paraíba em 29 de setembro de 2026, por intermédio da empresa Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa, CNPJ: 34.352.749/0001-1, oriundo de uma dispensa por inexigibilidade, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba:

Gestora: ISABELLE DE ARAÚJO PIRES, Diretora Técnico Pedagógico, CPF nº 031.XXX.XXX-10;

Fiscal: MICHELE DIAS PINTO LIMEIRA, Coordenação Educação Especial, CPF nº 010.XXX.XXX-97.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.064.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JULEAN DECORACOES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VIDROS E ESQUADRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SOB DEMANDA, POR ORDENS DE SERVIÇO, NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 21.225,00 (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2048 | 3390.39 | 15001001. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ÂNGELA EUZEBIO FERNANDES. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE AGOSTO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16178/2026. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS DIVERSOS EXAMES DISPOSTOS NOS LABORATÓRIOS, DA SECRETARIA DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DOS EQUIPAMENTOS ICHROMA READER II. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 864/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.034/2026. **VALOR:** R\$153.362,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027 FONTE DE RECURSOS: 16000000. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E DARLAN FERNANDES BARBOSA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16387/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE E TERESA CRISTINA GAMA DOS SANTOS. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16387/2024 E A RATIFICAÇÃO DAS

DEMAIS CLÁUSULAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16226/2024, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 – FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16387/2024 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 14 DE AGOSTO DE 2027. **VALOR PARA NOVA VIGÊNCIA:** R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E TERESA CRISTINA GAMA DOS SANTOS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16500/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA DE SAÚDE E GUSMAO SERVICOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16500/2024/SMS/PMCG E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16233/2024, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 – FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16500/2024/SMS/PMCG FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 12 DE AGOSTO DE 2027. **VALOR PARA NOVA VIGÊNCIA:** R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E VERONICA ALEIXO GUSMÃO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 949/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.028/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CURATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor das PESSOAS JURÍDICAS: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de R\$ 1.094,82 (mil e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº

40.797.692/0001-65, no VALOR de R\$ 20.117,46 (vinte mil cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos), RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.487.679/0001-08, no VALOR de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 27.206,28 (vinte e sete mil duzentos e seis reais e vinte e oito centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de julho de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, cujo OBJETO é a PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DESTA AUTARQUIA NO 20º ENCONTRO DE PREVIDÊNCIAS PÚBLICAS DA APEPP, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 032/2026, em favor de ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DAS ENTIDADES DE PREVIDENCIA PUBLICA - APEPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.710.587/0001 34, no valor total de R\$ 6.670,00 (seis mil, seiscentos e setenta reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “I”, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. Funcional Programática: 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. Elemento da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 4 de agosto de 2026

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR
Presidente do IPSEM

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.187/2026 AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campina Grande-PB, através da **COMISSÃO JULGADORA**, torna pública a **CONVOCAÇÃO** das participantes classificadas e habilitadas da **CHAMADA PÚBLICA Nº 2.06.01/2026** que permaneceram **EMPATADAS** nos critérios de classificação previstos no Edital, para comparecerem à sessão pública presencial na próxima quinta-feira, dia 06/08/2026, às 08h00min, no Auditório do IPSEM, localizado na Rua Maria Vieira César, n. 135, no bairro Jardim Tavares no Município de

Campina Grande, Estado da Paraíba, com a finalidade de deliberar acerca do critério de desempate previsto no item 10.6 do Edital.

Campina Grande, 04 de agosto de 2026.

MARISETE FERREIRA TAVARES
Membro da Comissão Julgadora

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.17/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025 AVISO DE RESULTADO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE– PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.07/2025, realizado às 08:00 horas do dia 22 de julho de 2026, cujo OBJETO é O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA TENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, que os itens 44, 50, 65, 79, 94, 104, 116, 117 e 118, foram declarados FRACASSADOS.

Campina Grande, 08 de agosto de 2026.

ALESSANDRA DE SOUSA SILVA
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB